

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



***DELIBERAÇÃO NORMATIVA***  
***CODEMA***

*Estabelece procedimentos para o controle da geração, movimentação e destinação de resíduos sólidos dos empreendimentos instalados no município de Extrema e dá outras providências.*

***Deliberação Normativa CODEMA***

***Nº. 018/2019***



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental  
CODEMA**

**Município de Extrema/MG**

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 018/2019**

**PUBLICADO**

CODEMA

Extrema, **06 / 12 / 19**

*Estabelece procedimentos para o controle da geração, movimentação e destinação de resíduos sólidos dos empreendimentos instalados no município de Extrema e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I, II, XIII e XXV da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003; art. 6º, incisos II e III e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006; art. 14, incisos II e XI do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017 (Regimento Interno do CODEMA); e, ainda

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa do COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa N.º 0001/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o Município de Extrema/MG, para delegação ao Município das ações de licenciamento, fiscalização e controle ambientais das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município e que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual: “Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental  
CODEMA**

**Município de Extrema/MG**

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual as deliberações do CODEMA constituem complemento do referido Decreto Regulamentador, nos termos da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município.

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 1.606, de 04 de junho de 2001 e art. 6º, incisos II e VIII do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Esta deliberação normativa estabelece procedimentos para o controle da geração, movimentação e destinação de resíduos sólidos dos empreendimentos instalados no município de Extrema, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipal.

**Art. 2º** - O cumprimento das condicionantes referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos, estabelecidas nas licenças ambientais expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), será realizado por meio da



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental  
CODEMA**

**Município de Extrema/MG**

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

apresentação semestral, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR emitida pelo Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser encaminhada a DMR referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.

II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser encaminhada a DMR referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

§ 1º - Os empreendimentos que destinam resíduos integralmente por meio da coleta pública municipal, ficam dispensados da emissão de MTR, devendo apresentar à SMA, nos prazos estabelecidos neste artigo, o inventário de geração de resíduos sólidos.

§ 2º - As condicionantes referentes ao controle da geração, movimentação e destinação de resíduos sólidos, estabelecidas nas licenças ambientais municipais emitidas pelo CODEMA anteriormente à data de publicação desta deliberação normativa, deverão ser cumpridas na forma e prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Extrema/MG, aos 06 de dezembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

**Presidente do CODEMA**

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental**